

perior de Ciências Económicas e Financeiras, Dr. Luiz da Cunha Gonçalves, referente ao ano de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1943.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, INTERIOR  
E FINANÇAS

Portaria n.º 10:400

Para evitar a duplicação de manifestos de lã que resultaria da aplicação simultânea do disposto na lei n.º 1:911, de 23 de Maio de 1935 (inquérito do Instituto Nacional de Estatística), é na portaria n.º 10:396, de 19 de Maio de 1943:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e da Economia, que se observe o seguinte:

1.º O manifesto da produção de lãs será efectuado preenchendo cada produtor como habitualmente os impressos do Instituto Nacional de Estatística e observando-se o que sobre o carácter confidencial de declarações individuais está estabelecido.

2.º O prazo máximo de entrega dos manifestos continua fixado em 15 de Julho próximo.

3.º Os produtores que pretendam efectuar a venda das lãs por intermédio dos Grémios da Lavoura deverão declará-lo aos referidos Grémios à medida que forem realizando as tosquias.

4.º Observar-se-á o disposto no decreto n.º 16:943, de 7 de Junho de 1929, e bem assim o estabelecido no de-

creto n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, na falta ou inexactidão dos manifestos.

5.º O estabelecido nesta portaria substitue o que tinha sido disposto nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da portaria n.º 10:396, de 19 de Maio de 1943.

6.º As autoridades administrativas adoptarão as providências necessárias para a execução desta portaria, designadamente quanto à observância dos prazos e remessa dos manifestos.

Ministério da Economia, 22 de Maio de 1943.— O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.— O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.— O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 5 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Economia para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 103.º — Outros encargos:

Do n.º 2) «Prémios e condecorações», alínea b)

«Prémios em exposições e concursos», para o

n.º 1) «Fôrça motriz» . . . . . 4.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1943.— O Chefe da Repartição, Luiz de Albuquerque Bettencourt.